



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**DANIELLE MORETTI DOS SANTOS**, vereadora abaixo assinada, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

## PROJETO DE LEI N° 33/2022

**SÚMULA: CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS COM ALERGIA AO GLÚTEN E/OU INTOLERÂNCIA A LACTOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado o programa de alimentação diferenciada para alunos com alergia ao glúten e/ou intolerância a lactose na rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** O programa a que se refere esta lei será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em todas as escolas e Cmei's municipais.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com alergia ao glúten e/ou intolerância a lactose para que as mesmas sejam inseridas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§2º - Compete também à Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para alunos com alergia ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

glúten e/ou intolerância a lactose, matriculados na Rede Municipal de Ensino, visando atender à finalidade do Programa.

§3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação fornecer às escolas municipais e Cmei's alimentação adequada para os alunos com alergia ao glúten e/ou intolerância a lactose.

§4º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar deverá fiscalizar o fornecimento da alimentação diferenciada para as escolas e Cmei's municipais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal de Porecatu regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

*Danielle Moretti*

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
VEREADORA

Apoiamiento:

*Waldemir Santos Barros*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Alergia ao glúten e intolerância a lactose são problemas de saúde que afetam milhões de brasileiros, sendo um problema que não atinge somente os adultos, ocorrendo cada vez mais precocemente em jovens e crianças.

A criança com alergia ao glúten e/ou intolerância a lactose deve aprender desde pequena algumas regras básicas sobre este problema para que no futuro ela não tenha dificuldades para controlar a própria alimentação.

Sabemos da preocupação de nutricionistas que trabalham na rede Pública de Ensino quanto à qualidade da merenda escolar, porém, não há nenhum cuidado com os alunos que apresentam alergia ao glúten e/ou intolerância a lactose, por isso é dever do Município desenvolver programas de combate e prevenção a essa enfermidade, começando por ofertar merenda adequada na Rede Pública de Ensino para alunos com alergia ao glúten e/ou intolerância a lactose, uma vez que estes alunos merecem especial atenção por parte das autoridades, pois as crianças que sofrem desta enfermidade, terão reflexo durante toda a vida.

E por fim, diante da ocorrência de alunos com alergia ao glúten e/ou intolerância a lactose na rede pública de ensino do Município de Porecatu, o presente projeto tem como objetivo garantir uma alimentação diferenciada para estes alunos, e isso garantirá principalmente aos pais tranquilidade em relação à alimentação e controle da saúde de seus filhos.

*Danielle Moretti*

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS  
VEREADORA